GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 53 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2002 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		9	
Atos do Poder Executivo		9	
Vice-Governadoria		9	
Casa Militar		9	
Secretaria de Governo	1	10	
Secretaria de Gestão Administrativa	1	10	26
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	12	27
Secretaria de Educação		12	35
Secretaria de Saúde	6	17	35
Secretaria de Ação Social	6		37
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	17	37
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		18	39
Secretaria de Transportes		18	
Secretaria de Segurança Pública	7	18	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			39
Polícia Civil do Distrito Federal	7	18	39
Polícia Militar do Distrito Federal			40
Secretaria de Cultura	7		40
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos	7		40
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		20	41
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade		20	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	8	21	41
Procuradoria Geral do Distrito Federal	8	25	41
Tribunal de Contas do Distrito Federal		25	
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de março de 2002

PROCESSOS Nº : 010.001.160/2001 e outros
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA a partir do dia 18/03/2002, referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 82.697,13 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-ICS/SEG, referente à manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas no DF, relativas ao mês de outubro/2001..Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção de Áreas Ajardinadas e Urbanizadas no DF.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 18 de março de 2002

PROCESSO: 030-000.156/2001
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTROS.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993 e, de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor das firmas, conforme discriminação abaixo, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores da CODEPLAN, para o uso durante o mês de março/2002.

EMPRESAS	N.E	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	2001NE00280	8.191,20
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	2001NE00286	747,40
TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA	2001NE00283	80,00
RÁPIDO PLANALTINA LTDA	2001NE00282	252,00
EMPRESA STO. ANTÔNIO TRANSP. E TURISMO	2001NE00281	264,00

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-001.240/2001
INTERESSADO: FUNDEF-FUNDO REEQUIP. DOS ORGÃOS INTEG. DA SSP.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da FUNDEF-FUNDO REEQUIP. DOS ORGÃOS INTEG.DA SSP. conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00247, no valor de R$ 1.388,45 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com pagamento de taxa de laudos periciais, envolvendo veículos oficiais do Governo do Distrito Federal, inerente ao exercício de 2002. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 142 , DE 14 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 ,resolve:
I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Região Administrativa VII – Paranoá e da Região Administrativa X – Guará, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 142

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				60.000
22.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000332	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.	33.90.39	100	60.000	60.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				8.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000287	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.39	100	8.000	8.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARONOÁ				25.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000022	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.11	100	25.000	25.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				7.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000607	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	7.000	7.000
200081					TOTAL	100.000

ANEXO II R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 142

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				60.000
22.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000332	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.	33.90.14 33.90.33	100 100	30.000 30.000	60.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				8.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000287	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.47	100	8.000	8.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARONOÁ				25.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000022	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.92	100	25.000	25.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				7.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000607	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.92	100	7.000	7.000
200080					TOTAL	100.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO N.º 10/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
RETIFICAÇÃO:
Na republicação de 08.03.2002 onde se lê: O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2000, leia-se: 31 de dezembro de 2002.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO N.º 8/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Redução de base de cálculo de IPVA.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "f", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado no § 4º do Artigo 2º da Lei nº 7.431, de 17/12/85 e no inciso III do Artigo 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, resolve:
DECLARAR a redução em 100% da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os veículos com adaptações para uso exclusivo de pessoas portadoras de defeitos físicos, incapazes de utilizar modelos comuns, abaixo relacionados:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.001751/2002	Geraldo Elias Marques	JDU 5029
044.001456/2002	Rita de Cássia Araújo Ferreira	JKQ 5872

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 9/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 18 DE MARÇO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a deficientes físicos.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS e nos termos do Convênio ICMS nº 35/99 de 23.07.99, alterado pelos convênios nºs 84/00 e 85/00 e em face da documentação apresentada pelo requerente no processo nº 000.000000/00, DECLARA:
Junto à (concessionária) que (interessado), CPF.: está autorizada a adquirir, até 31 de julho de 2002, um veículo automotor nacional novo, com até 127HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.
No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação do presente Ato Declaratório da isenção, o adquirente deverá comprovar junto ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;
a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.
2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;
a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;
d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.

Ressalta-se que o(a) adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 19957/97):
a) Transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;
b) Modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;
c) Empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
d) Descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP nº 379, combinado com as já enumeradas anteriormente.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.000922/2002	Antonia Sena Rios	310.274.581-49

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que costa no Processo n.º 044.000917/2002, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA – Deficiente Físico, referente ao exercício de 2002 do veículo de propriedade do Sr. GUILHERME PEREIRA DA SILVA, por falta de amparo legal.:
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "a" do inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 - SUREC, de 20/07/2000, INDEFERE os pedidos de restituições dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO
042.001129/2001	ELIZABETE DA SILVA RIBEIRO
042.001108/2001	MARINA MENDES RIBEIRO SOUTO
042.001636/2001	ONEIDE DE MOURA MELO
042.001565/2001	FLORENCIO CARDOSO DOS SANTOS
042.001304/2001	GILSON DE QUEIROZ GOMES
042.001362/2001	ANTONIO ERNANDE NEGREIROS SOARES
047.000410/2001	ANTONIO ALBERTO FERREIRA
047.000415/2001	ANTONIO CARLOS VIANA DINIZ
044.001752/2001	MARIA LUSTOSA BASTO
044.001630/2001	FRANCISCO RODRIGUES ROBERTO
044.000532/2001	AURILEIA CONCEIÇÃO MENDONÇA
044.000631/2001	EDVILSOM MIRA
044.000617/2001	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
044.001489/2001	ONICIA DA CRUZ
044.000572/2001	DELFINO MOREIRA LOPES
048.001006/2001	MARILÚCIA NUNES DE SOUZA
044.000992/2001	ANTONIO HÉLIO MARÇAL
044.000564/2001	SILVIO PINHEIRO DA SILVA
044.000566/2001	DIONE MODESTO BARBOSA
044.000577/2001	DASINHO FIGUEIREDO SERPA
047.000258/2001	JOÃO RODRIGUES DA LUZ
124.000968/2001	NELY ROSA MARINHO
044.000618/2001	ROSANA DE FATIMA ALVES DA SILVA
044.000578/2001	JOÃO BOSCO DE SOUSA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO N.º 2/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE MARÇO DE 2002

Descredencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.000.452/2001, resolve:
1.Descredenciar técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, estabelecida no SHCS CL QUADRA 116 BLOCO B – LOJA 25/PARTE SUBSOLO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.157.193/0001-40 e no CF/DF n.º 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equi-

pamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl. 59).
TÉCNICO:
Clébio Silva Batista Souza CPF : 879.351.391-72 RG: 1.940.783 SSP?DF
2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AYLTON GONÇALVES
Assistente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de março de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 500/2000 e REO 104/2000
Recorrentes : COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA.
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 089/2000 e REO 018/2000
Recorrentes : UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Edgard Macedo de Oliveira e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de março de 2002, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 468/2000
Recorrente: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 490/2000 e REO 100/2000
Recorrentes : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 15 de março de 2002
Cely Curado
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 7 de março de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 485/2000 e REO 098/2000, Recorrentes e Recorridas AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de inépcia do auto de infração e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar de inépcia e quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Durante o julgamento do RV 485/00, passou a participar dos trabalhos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Prosseguindo, foi colocado em votação o RV 132/2001, Recorrente BIOEX DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Bruno Noura de Moraes Rêgo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. E REO 013/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MOREIRA RIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de março de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 13 de março de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber pediu licença para se ausentar à sessão do dia 14 próximo, ficando determinada a convocação de Conselheiro Suplente. Usou também da palavra o Conselheiro Giovani Leal declarando-se impedido de votar e discutir o REO 053/01. Sendo assim, o Sr. Presidente convidou o Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires para fazer parte dos trabalhos, em substituição ao Conselheiro Giovani. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 053/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONCREMIX S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Giovani Leal. Foi colocado em julgamento, então, o RV 138/2001, Recorrente CONFECÇÕES E BAZAR TRIÂNGULO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 124/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do apelo obrigatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 14, 15 e 16/02, referentes aos Recursos: RVs 368/00, 427/00 (REO 078/00) e RV 050/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de março de 2002, quinta-feira, às quatorzes horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ANTÔNIO FERNANDO DE ABREU SOUSA (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do

TARF, que se realizará no dia 25 de março de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 514/2000
Recorrente: ESPÓLIO DE IRON CHAVES E OUTROS
Advogado: José Osvaldo Brandt
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
REO 119/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : MURAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de março de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
PE 002/98
Requerente: MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou
Requerida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto
RV 486/2000
Recorrente: ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A
Advogada: Eliana Rocha Nascimento e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 15 de março de 2002
Cely Curado
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 5 de março de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 657/98, Recorrente CASA MOLINA UTILIDADES E PRESENTES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Gilsomar, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; RV 642/98, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Rejeitada a preliminar e proferido o voto de mérito dos Conselheiros Relator e João Alves, solicitou vista dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; e REO 085/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado Guilherme Azambuja Castelo Branco e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 18 e 19/2002, referentes aos recursos: RV 265/2000 e REO 51/2001, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de março de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 11 de março de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 079/97, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Após o voto do Conselheiro Airton, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 356/98, Recorrente CIMENTO CAUÊ S/A, DIVISÃO CAUEMIX, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares de decadência e cerceamento; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, e no mérito, também, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Airton Nazário e Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade e quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que a suscitou e negou provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 127/01 e REO 023/01, Recorrentes e Recorridas TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A., e Subsecretaria da Receita, Advogado Jacques Veloso de Melo, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 20/2002, referente ao Recurso Voluntário 389/97 (REO 230/97). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de março de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os os presentes à sessão do dia 12 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.832/97
Recurso Voluntário nº 265/2000
Recorrente : SAN MARINO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 018/2002 (9313)
EMENTA : EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS À VENDA - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO - As Revendedoras de Veículos ao colocarem automóveis de terceiros, em seus estabelecimentos, à venda, são obrigados a emitir nota fiscal de entrada conforme consta da letra A do inciso II do artigo 7º do Decreto nº 16.102/94. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso negar-lhe, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 047.001.239/99
Recurso de Ofício nº 051/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : FIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Hélio Cézar Rodrigues e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 019/2002 (9314)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - Comprovado nos autos do processo não ter a recorrida praticado a infração objeto da autuação, correta foi a decisão singular que concluiu pela improcedência da autuação, face a inexistência do fato gerador.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso negar-lhe, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.005.945/96
Recurso Voluntário nº 389/97 e Recurso de Ofício nº 230/97
Recorrentes : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 15 de outubro de 2001.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 020/2002 (9317)
EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - PRELIMNAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Provado foi que a recorrente, por determinação legal, não tem acesso ao processo, após manifestação do autuante sobre impugnação, há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por cerceamento do direito de defesa. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DO FATO GERADOR - Constatado nos autos não ser a recorrente contribuinte do ICMS, e sim do ISS, por ser Empresa de Transporte Urbano de Passageiros exclusivamente Urbano, há que acatar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por falta do fato gerador do ICMS. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância e, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade do auto de infração, com declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relato e Nélio, que rejeitavam a preliminar. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 060.000.906/2001
INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa
A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 1.753.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e três mil reais), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para cobrir despesas com os serviços de fornecimento de Energia Elétrica, no período de Setembro, Outubro e Novembro/2001, conforme justificativas apresentadas pela DCF/SES, às fls. 108.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de março de 2002

PROCESSO: 100.000.155/2002
INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO PASSE
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor das empresas abaixo discriminadas, objetivando custear despesas com passes urbanos a usuários e famílias engajadas nos diversos programas desenvolvidos pelas Unidades desta SEAS, no exercício de 2002. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.
VIAÇÃO SATÉLITE LTDA,
VIAÇÃO ANAPOLINA,
VIAÇÃO PLANETA LTDA,
RÁPIDO PLANALTINA LTDA,
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA,
TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA – TAGUAGUR,
VIAÇÃO PLANALTO – VIPLAC,
VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA – VIVA BRASÍLIA.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.376ª, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 112.000.954/2002
INTERESSADO : ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 5.569,16 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), referente a prestação de serviços locação de caminhões, Complementar, durante o mês de DEZEMBRO/2001, consoante os termos do Contrato de Gestão ASJUR/PRES 705/2000, conforme às fls. 09-verso, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 100 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no seguinte Programa de Trabalho: 15.451.3300.2700.0001 - Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF.
RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

SESSÃO Nº 3.377ª ,REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 112.000.943/2002
INTERESSADO : AREIONA LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 3.979,36 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente a veículos alugados no mês de NOVEMBRO/2001, contrato 751/98, conforme RESUMO GERAL DE FATURAMENTO às fls.02, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 - Manutenção e conservação de áreas verdes e do cerrado, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da AREIONA LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0008 - Manutenção e conservação de áreas verdes e do cerrado, 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 110 - Recursos do GDF.
RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

PROCESSO : 112.000.942/2002
INTERESSADO : IPANEMA – EMP. DE SERV. GERAIS E TRANSP. LTDA/OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 8.031,12 (oito mil, trinta e um reais e doze centavos), referente a equipamentos alugados no mês de dezembro/2001, conforme RESUMO GERAL DE FATURAMENTO às fls.02, prevista no Orçamento do exercício de 2001, nos Programas de Trabalhos: 15.452.8508.0004 - Manutenção de Vias Publicas e obras complementares, no valor de R$ 644,46 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);15.452.8508.0008 - Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, no valor de R$ 7.386,66 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, nos mesmos Programas de Trabalhos, natureza da despesa 33.90.92 - Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF.
RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6/SESP/SUCAR, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Altera e fixa horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 131, inciso VII, do Decreto nº 4.852, de 11.10.79 e no artigo 1º, do Decreto nº 22.586, de 05.12.2001, respectivamente, e com fundamento na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, e no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998:

Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando as políticas de segurança pública, voltadas para o combate à violência, adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo local, mediante o Plano Nacional de Segurança Pública e o Plano Segurança em Ação, respectivamente;

Considerando que a maioria das ocorrências criminais registradas pelos Órgãos da Segurança Pública decorre do uso imoderado, principalmente no período noturno, de bebidas alcoólicas;

Considerando a reivindicação dos moradores das cidades do Distrito Federal, voltada para a regulamentação do horário de fechamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Portaria, bem como a manifestação dos delegados titulares das Delegacias Policiais e dos comandantes das Unidades de Polícia Militar com responsabilidades nas áreas;

Considerando os anseios da comunidade local e a competência legal conferida às Administrações Regionais para que atuem, mediante o atributo de auto-executoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades particulares que estejam causando prejuízo ao interesse público, podendo, para tanto, usar dos meios julgados convenientes para impedir violações ao direito da comunidade;

Considerando, por fim, os resultados altamente positivos alcançados com a adoção de medida semelhante na cidade de Ceilândia, com a redução considerável dos índices de criminalidade, cuja política de disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas teve aprovação integral da população.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, situados em área residencial, encerrarão suas atividades às 22:00 horas.

Art. 2º Determinar que os quiosques, “trailers” e similares, que comercializem bebidas alcoólicas, instalados em área residencial ou próximos de estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, encerrarão suas atividades às 22:00 horas e, aqueles instalados em área não residencial, encerrarão suas atividades às 23:00 horas.

Art. 3º Determinar que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, localizados em lotes de uso misto, encerrarão suas atividades às 24:00 horas, de domingo a quinta-feira, e às 02:00 horas, nas sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriados.

Art. 4º Determinar que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, localizados em lotes de uso comercial, encerrarão suas atividades às 03:00 horas, excetuando-se supermercados e meios de hospedagem.

Art. 5º a presente limitação de horário de funcionamento também se aplica aos estabelecimentos que dispõem de alvarás de funcionamento em vigor, devendo as Administrações Regionais providenciar a averbação competente, ajustando o horário de funcionamento às prescrições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, autorizados a funcionar com música ao vivo ou mecânica ou aqueles localizados em centros comerciais, terão os seus horários de funcionamento regulados, de acordo com as peculiaridades da área onde estiverem instalados, cuja definição será precedida de levantamento efetuado pela Administração Regional e pelos Órgãos de Segurança Pública sediados na área;

Art. 7º O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável às penalidades constantes na legislação pertinente.

Art. 8º A responsabilidade pela fiscalização das disposições desta Portaria fica atribuída à Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas das Administrações Regionais, que a realizará com apoio das Delegacias de Polícia, das Unidades Policiais Militares e com os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Portaria Conjunta nº 4-SESP-SECAR, de 25 de fevereiro de 2002.

ATHOS COSTA DE FARIA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA DE LOURDES ABADIA
Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

ATO DA DIRETORA

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO Nº 2/2002, DE 5 DE MARÇO DE 2002

A Diretora da DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 1º, XVI, da Lei nº 837/94 e, com fundamento no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3665/2000, tendo em vista o disposto no Dossiê nº 73.071 resolve :

Conceder à empresa DM PESCA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.542.093/0001-74 e no CF/DF, sob o nº 07.404.943/001-01, instalada no SGCV/SUL, lote 09, lojas 551/ 555/ 559/ 563/ 567/ 569/ 573/ 577/ 581/ 585 (FREE PARK), Brasília-DF, LICENÇA PARA ADQUIRIR, ESTOCAR E REVENDER ARMAS, MUNIÇÕES, PÓLVORA E LUNETAS DE USO PERMITIDO, condicionada ao quantitativo e prazo autorizados pelo Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro, constantes do Certificado de Registro nº 1541/11ª RM, expedido em 07.11.2001.

IOLETE MARIA MACEDO DE CARVALHO
Delegada de Polícia

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 13 de março de 2002

PROCESSO: 150.000752/2002
INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, no valor de R$900,00 (NOVECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0288/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo CIRCO BONECO E RISO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de março de 2002

PROCESSO : 196.000.103/2002
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor do CFMV

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, para pagamento de taxa de anuidade desta FunPEB, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 14 de março de 2002

PROCESSOS : 260.019.808/2002
INTERESSADO : TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00186.

Em 15 de março de 2002

PROCESSOS : 260.019.809/2002
INTERESSADO : CAESB
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CAESB, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a despesas com fornecimento de água no corrente exercício. Nota de Empenho 2002NE00188.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

ASSESSORIA ESPECIAL

DESPACHOS DO ASSESSOR
Em 13 de março de 2002

PROCESSO : 260.021.518/2002
INTERESSADO : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R$ 313,44 (trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, pagamento das Faturas Especiais nºs. 4163/03, 4163/06 e 4163/09, referente a despesas com fornecimento de água no mês de outubro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Em 14 de março de 2002

PROCESSO : 260.021.518/2002
INTERESSADO : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R$ 325,67 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, pagamento das Faturas Especiais nºs. 4163/03, 4163/06, 4163/08 e 4163/09, referente a despesas com fornecimento de água no mês de novembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 58, DE 14 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XlV e XLVI , do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.071, de 30 de setembro de 1992 Resolve:
Cancelar a permissão dada ao permissionário da banca de jornais e revista localizada na esplanada dos ministérios blocos 16/01, por acordo mútuo.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Termo de Autorização de Uso nº 250/2001, concedido à CTIS Informática Ltda, constante do Processo nº 137.001.953/93.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 38 , DE 18 DE MARÇO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 6º do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolve:
Art. 1º. Prorrogar por 20 (vinte) dias o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2002.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 12 de março de 2002

PROCESSO: 139.000.296/2000
INTERESSADO: SG ENGENHARIA LIDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 13 de março de 2002

PROCESSO: 141.003.387/2001
INTERESSADO: IPÊ-OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.005.871/1997
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB E CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO